

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA RESOLUÇÃO\* Nº 802/2014-PGJ, DE 17 DE JANEIRO DE 2014. (PROTOCOLADO Nº 6.062/14)

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Vide Texto compilado

Cria, para auxílio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Equipes de Inspeção das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, e de restrição de liberdade de adolescentes do Estado de São Paulo, e altera o Ato Normativo nº 40/1994-PGJ, de 30 de setembro de 1994.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, "c" da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993.

**CONSIDERANDO** a missão institucional de defesa da ordem jurídica e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados a crianças e adolescentes pela Constituição Federal, observados os princípios de dignidade da pessoa humana, proteção integral e prioridade absoluta;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 67/11 e nº 71/11 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, de 15 de junho de 2011, que disciplinam a fiscalização do Ministério Público em unidades de acolhimento e de restrição de liberdade, inclusive em cadeias públicas;

**CONSIDERANDO** que consulta ao interesse público atuação especializada e integrada dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude para aumento do nível de proteção da criança e do adolescente:

**CONSIDERANDO** o volume e a complexidade das ações que ensejam a tomada de providências na seara da infância e juventude nas comarcas de entrância final, especialmente com o advento da Lei nº 12.010/09 que modificou a Lei nº 8.069/90, e o grande número de entidades e unidades a serem fiscalizadas, e a periodicidade de visitas e inspeções estabelecidas nas resoluções editadas pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**:



- **Art. 1º**. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá criar, para auxílio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ou de Promotor de Justiça titular de cargo com atribuição na área da Infância e Juventude, Equipes de Inspeção, por prazo determinado, para fiscalização de:
- I entidades e programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- II entidades de internação e semiliberdade de adolescentes.

**Parágrafo único.** A criação das equipes depende de pedido expresso ou da concordância dos órgãos e membros referidos no caput.

- Art. 2º. As equipes serão compostas:
- I pelo Promotor de Justiça natural; e
- II por Promotores de Justiça designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções, após prévia manifestação de interesse.
- § 1º. Terão preferência para integrar as equipes:
- I os Promotores de Justiça das mesmas Circunscrições Judiciárias do órgão ou membro solicitante e, dentre estes, os que possuam atribuição perante a Infância e Juventude;
- II no caso de unidades de acolhimento da Capital, os Promotores de Justiça da Infância e Juventude que atuam nos Foros Regionais, relativamente àquelas abrangidas em sua competência;
- § 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará aviso no Diário Oficial comunicando a abertura de inscrição para constituição da equipe pelo prazo de 05 (cinco) dias e, ao seu cabo, designará tantos quantos forem necessários de acordo com as justificativas apresentadas.
- § 3º. Não havendo número suficiente de inscritos, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá designar outros Promotores de Justiça.
- § 4º. Havendo pedido de criação de equipe, poderão ser designados Promotores de Justiça indicados pelo órgão ou membro referidos no art. 1º, apresentando-se o cronograma de visitas.
- § 5º. A equipe de inspeção das unidades de restrição de liberdade na Capital:

I - será formada para atuação durante todos os meses do semestre subsequente;

II - havendo necessidade, sua composição poderá ser quantitativamente aumentada a qualquer tempo.

Art. 3º. As inspeções serão realizadas:

I - nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou por outra

resolução incidente;

II - de maneira conjunta pelo Promotor de Justiça Natural e pelos Promotores de Justiça

designados.

Art. 4º. As Equipes de Inspeção serão secretariadas pelos Promotores de Justiça que

integram o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela

Coletiva – Area da Infância e Juventude, aos quais compete:

I – a organização, de maneira conjunta com os integrantes das equipes, do cronograma e da

atuação cooperada;

II – a articulação com o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT, a Diretoria-Geral,

as Diretorias Regionais, e o Centro de Apoio Operacional à Execução do suporte físico e

técnico necessário às visitas e ao preenchimento dos relatórios, sem prejuízo de outros

serviços e a intervenção de outros órgãos do Ministério Público.

Art. 5°. Os integrantes da equipe realizarão pessoalmente as inspeções em conjunto com o

Promotor de Justiça natural, responsabilizando-se pelo preenchimento e envio do relatório,

no período e na forma estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou em

outra resolução incidente, ou em período inferior, caso necessário, tomando as providências

necessárias para tanto.

Art. 6º. Sem prejuízo da atuação do Promotor de Justiça natural, compete aos integrantes da

equipe, durante a inspeção, executar todas as medidas necessárias para o preenchimento do

relatório de visita, e, notadamente:

I – o exame:



- a) das dependências físicas, da regularidade documental e da qualidade dos serviços prestados, podendo valer-se dos órgãos de apoio técnico;
- **b)** de quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos a criança ou adolescente, podendo extrair cópia, observado o sigilo legal;
- II o recebimento de documento, representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade que indique ofensa aos direitos dos acolhidos, encaminhando-os ao Promotor de Justiça natural;
- III se necessário, a tomada de declarações de crianças e adolescentes acolhidos ou internos, a fim de constatar situação a ser comunicada ao Promotor de Justiça natural;
- IV a oferta de subsídios ao Promotor de Justiça natural para a instauração de procedimento administrativo tendente à regularização:
- a) dos serviços de acolhimento e adequação das posturas estruturais, humanas e legais, assim como para sanar omissões, prevenir ou corrigir irregularidades que digam respeito à proteção e à defesa do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos;
- **b)** das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de restrição de liberdade no tocante às posturas estruturais, humanas e legais.
- V a identificação e comunicação ao Promotor de Justiça natural de situação que demande medida administrativa ou judicial;
- **Art. 7º.** Nas Promotorias de Justiça do Interior, a mesma equipe poderá realizar as inspeções nos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes e nas unidades de restrição de liberdade de adolescentes, responsabilizando-se em ambas as hipóteses pelo preenchimento e envio dos relatórios respectivos.
- **Art. 8º**. O art. 2º do Ato nº 40/1994-PGJ, de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido de inciso XVI com a seguinte redação:

	_	
" A 4	t. 2 <sup>0</sup> .	
Δrt	† °70	
~I L-	L. <b>L</b>	

**XVI** – o dia de inspeção para Promotor de Justiça designado a compor equipe respectiva na fiscalização de entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e de restrição de liberdade de adolescentes". (AC)

**Art. 10.** O inciso II do art. 6º-A do Ato nº 40/1994-PGJ, de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	6º-A.	 						
AI L.	о-A.	 	 	 	 	 	 	

II - 01 (um) dia por dia de comparecimento nas hipóteses dos incisos II, V, IX, X, XIII e XVI do art.  $2^{\circ}$  deste Ato Normativo". (NR)

**Art. 9º**. Havendo manifestação de interesse, poderá ser designado Promotor de Justiça para integrar a equipe sem ônus.

**Artigo 10**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

Márcio Fernando Elias Rosa Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.12, p.80-81, de 18 de janeiro de 2014.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.

